



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

BRANCA FLOR CARDOSO LOPES RIBEIRO, Licenciada em Contabilidade e Administração e Chefe da Unidade de Administração Geral do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e quatro de agosto do ano de dois mil e vinte, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício, e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“2.ª REVISÃO DO PDM DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Ao abrigo do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, submete-se a apreciação da Exma. Câmara Municipal a abertura do procedimento relativo 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Bragança.

A presente informação é acompanhada pela proposta de Termos de Referência, a qual define o âmbito, os objetivos operacionais, o conteúdo material e documental, quadro de referência estratégico, os prazos de elaboração e a base programática do procedimento de revisão, e pelo Relatório de Avaliação da Execução do Planeamento Municipal (RAEPM).

ENQUADRAMENTO:

Conforme referido nos Termos de Referência, a revisão do PDM de Bragança, fundamenta-se na necessidade de adequação dos princípios e objetivos estratégicos do Plano e do respetivo modelo territorial, à evolução e aos desafios de médio e longo prazo colocados pelas novas necessidades de desenvolvimento social, económico, cultural, urbanístico e ambiental do concelho, tendo em conta a avaliação e os resultados do Relatório de Avaliação da Execução do Planeamento Municipal.

Fundamente-se igualmente na necessidade de adequar o PDM ao novo enquadramento jurídico resultante da entrada em vigor da nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 14 de maio) e do subsequente Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, transpondo para o PDM as novas regras relativas à classificação do solo.

PROPOSTA DE PROCEDIMENTO

O artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro determina que é competência da entidade responsável pela elaboração do plano (neste caso, a Câmara Municipal) a comunicação à respetiva CCDR do teor da deliberação que

Bhm

determina a elaboração ou revisão do plano, acompanhada do relatório sobre o estado do ordenamento do território (neste caso, acompanhada pelo RAEPM) e a solicitação de marcação da reunião preparatória (no seguimento da qual será constituída a Comissão Consultiva).

Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal:

a) Aprove os Termos de Referência da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Bragança, que acompanham a presente informação;

b) Aprove a abertura do procedimento relativo à 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Bragança, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 119.º, ambos do RJIGT, e subsequente publicação, divulgação e notificação à CCDR-N;

c) Estabeleça o prazo de 24 meses para elaboração da proposta de plano;

d) Determine a abertura de um período de participação prévia de 30 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

e) Determine a abertura do procedimento de elaboração da avaliação ambiental da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.”.

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 21 de dezembro de 2020.

Branca Flor Cardoso Lopes Assino